



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

PARECER 932/2021 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº 3052/2021

Assunto: 1º Aditamento ao Contrato Administrativo 074/2021 – PMC.

I - DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal/88;

Lei 8.666/2021;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Municipal 252/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III – MÉRITO

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município - CGM, emita parecer pela possibilidade de aditamento do Processo Administrativo nº 074/2021 - PMC, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, de empresa especializada em Aquisição de Material de Construção , com quantitativo e especificações em anexo para a Administração Pública Municipal/Secretaria Municipal de Terras Transportes e Obras de Cametá com empresa MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 10.539458/0001-60.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

O processo se inicia no dia 15 de outubro de 2021, com a solicitação de aditamento feita pela Secretária Municipal de Terras e Obras, encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, fundamentando essa solicitação com a necessidade de contratação, considerando que já foi esgotado o saldo do Contrato Administrativo nº 074/2021-PMC-SETTOB.

Nos autos constam:

- Cópia do Contrato Administrativo nº 074/2021-PMC-SETTOB e Despacho do Prefeito Autorizando o prosseguimento do processo;
- Despacho ao Setor de Contabilidade motivando o Termo Aditivo;
- Declaração de Adequação da Despesa – DAD, devidamente assinada pelo Chefe do Departamento de Contabilidade;
- Despacho do Presidente da CPL, para Procuradoria Geral do Município;
- Consta Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 074/2021 -PMC;
- Certidões de regularidade da empresa;
- Parecer Jurídico nº 731/2021 da Procuradoria Geral do Município - PGM, opinando pelo prosseguimento e legalidade do processo;
- Despacho do Prefeito e da Secretária Municipal de Assistência Social, respectivamente, autorizando a formalização do procedimento;
- Cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 074/2021, devidamente assinado pelo fornecedor e Ordenadora de Despesa;
- Publicações;
- Despacho da CPL à CGM;

É o relatório.

III - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do objetivo principal de se manter a continuidade dos serviços contratados, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para contratação dos mesmos.

Quanto ao acréscimo no quantitativo, representa um aumento de percentual 25% (vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

cinco) por cento, do quantitativo original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Primeiro Termo Aditivo é o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento da contratação, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de quantitativos, isto é, o valor contratual é acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor e no quantitativo total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)."

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor e do quantitativo originalmente pactuados, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigência, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 23 de Novembro 2022.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta Controladoria reitera o parecer da Procuradoria Geral do Município, quanto a legalidade e **ATESTA A REGULARIDADE** do processo de **1º Aditamento ao Contrato Administrativo nº 074/2021 – PMC**, que tem por objeto a aquisição de material de comunicação visual, e orienta:

- **Atualizar a Certidão de Regularidade do FGTS**
- Que seja anexada ao Processo a Nota de Empenho.

É o parecer.

Cametá/PA, 03 de Dezembro de 2021.

MARCIENE ANDRADE CARDOSO
Controladora do Município
D.M. nº 037/2021